Diário Oficial

Nº 3153 - ANO XIII | QUARTA - FEIRA , 20 DE MARÇO DE 2024 | Prefeitura de Extremoz www.extremoz.rn.gov.br

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO DE EXTREMOZ – RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 545 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009 DOE DE 04/11/09

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUSSARA SALES DE SOUZA – PREFEITA

PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL

LEI MUNICIPAL 1.210/2024

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DO SÃO JOÃO DA ZONA RURAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, Estado do Rio Grande do Norte, **JUSSARA SALES DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe confere o ***art. 10, inciso IV, da Lei Orgânica do Município***, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Autoriza a Prefeitura Municipal a agendar data anualmente e especifica no calendário municipal para realização dos festejos de São João na Zona Rural do município de Extremoz, em data diferente do São João da Zona Urbana.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.
Extremoz/RN, 20 de março de 2024.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal
Extremoz/RN

LEI MUNICIPAL 1.211/2024

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALUGUEL DESTINADO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, Estado do Rio Grande do Norte, **JUSSARA SALES DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe confere o ***art. 10, inciso IV, da Lei Orgânica do Município***, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal concederá o benefício de auxílio aluguel, destinado às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Extremoz.
Art. 2º Consideram-se vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher, qualquer ação ou omissão baseada no gênero, que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e, dano moral ou patrimonial.
Parágrafo único. A definição quanto aos casos que se enquadram nos termos dessa Lei, será feita por um conselho, a ser criado, denominado: **"COM A MULHER-EXTREMOZ" (Conselho de Direitos da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar do Município de Extremoz)**, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher de Extremoz, que observará os critérios obrigatórios de necessidade para a concessão do benefício.
Art. 3º A concessão do benefício instituído por esta Lei, terá validade de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 30(trinta) dias, uma única vez, mediante avaliação do conselho.
Parágrafo único. O valor do benefício previsto nesta Lei será estimado no valor de R$ 600,00 **(seiscentos reais)** e, será pago mensalmente a mulher beneficiada, durante os meses do benefício concedido.
Art. 4º O benefício eventual de que trata esta Lei, destina-se exclusivamente as mulheres, com impossibilidade de arcar por conta própria com a manutenção de moradia, sua e

Rua Capitão José da Penha, s/n. Centro. Extremoz-RN. CEP: 59575-000 www.extremoz.rn.gov.br CNPJ: 08.204.497/0001-71
e-mail:diariodaweb@gmail.com

de seus (filhos), se houver, que se encontra impossibilitada de residir no mesmo ambiente que o agressor, após sofre Violência Doméstica e Familiar.
Art. 5º Verificando-se a existência da situação prevista no art. 2º desta Lei, bem como, comprovado o registro legal do crime sofrido, o **(Conselho de Direitos da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar do Município de Extremoz)**, promoverá a abertura de processo administrativo, instruindo-o com os documentos obrigatórios para as concessões do benefício:

I - Cadastro da interessada em obter o benefício de auxílio aluguel;
II - Comprovação de residente e/ou vínculo com no Município;
III - Registro/Denúncia oficial do Crime de Violência Doméstica e Familiar ou, Decisão Judicial de deferimento de Medida Protetiva em decorrência Crime de Violência Doméstica;
IV -Comprovação de renda per capita não superior a 1 salário mínimo;
V - Qualificação da beneficiária e de seus filhos, quando houver;
VI- Valor e prazo de concessão do benefício;
VII - Informações a beneficiária sobre a característica individual e intransferível do benefício;
VIII - Informações a beneficiária quanto a forma de pagamento do benefício;
IX - Parecer técnico do "COM A MULHER-EXTREMOZ" (Conselho de Direitos da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar do Município de Extremoz);
Art. 6º Após a concessão do benefício, a beneficiária deverá apresentar, mensalmente, junto a Secretaria Municipal da Mulher de Extremoz, a comprovação da utilização do recurso, requisito obrigatório para manutenção do benefício nos meses subsequentes.
Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretária da Mulher de Extremoz e, serão concedidos nos limites estabelecidos em programação mensal, observadas as dotações orçamentárias e os recursos mensais da secretaria que serão destinados para esse fim.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 20 de março de 2024.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal
Extremoz/RN

Portaria nº 1173/2024 - GP

Dispõe sobre a designação de agente de contratação, equipe de apoio e comissão para conduzir as contratações no âmbito da Prefeitura Municipal de Extremoz/RN, fundamentadas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 198, de 06 de junho de 2023, retificado pelo Decreto nº 204 de 26 de junho de 2023, que regulamentou o marco temporal de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública direta e indireta, além de dar outras providências.
CONSIDERANDO disposto no artigo 7º da Lei Federal n.º 14.133/2021, no art. 29 do Decreto Estadual nº 32.449/2023 e as diretrizes da Lei Complementar Municipal nº 1.208/2024,
R E S O L V E:
Art.1º. Designar o agente de contratação e equipe de apoio para conduzir os processos administrativos fundamentados na Lei Federal nº. 14.133/2021, que tratam de bens e serviços comuns.
Art. 2º. Designar comissão de contratação para conduzir os processos administrativos fundamentados na Lei Federal nº. 14.133/2021, que tratam de bens e serviços especiais, bem como a realização de procedimentos auxiliares.
Art. 3º. Fica designado como agente de contratação MARCOS PAULO SOUSA DE FREITAS, Matrícula 6542-2, para desempenhar as atribuições definidas no art. 35 do Decreto Estadual nº 32.449/2023.
Art.4º Fica designado como membro da equipe de apoio do agente de contratação DANIEL PINHEIRO DA SILVA FILHO, Matrícula 6406-4.
Parágrafo único – é atribuição dos membros da equipe de apoio as atividades administrativas elencadas no art. 38 do Decreto Estadual nº 32.449/2023.
Art. 5º Ficam designados como membros da comissão de contratação para desempenhar as atribuições definidas no art. 39 do Decreto Estadual nº 32.449/2023.
I – WELBERT FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA, Matrícula 65517;
II – AMIRES DANIELLA SALES DE OLIVEIRA, matrícula 223-1; e
III - MARICELI OSCAR DE SALES, Matrícula 297-1.
Art. 6º. A equipe nomeada deverá atuar sempre em conformidade com as normas

Rua Capitão José da Penha, s/n. Centro. Extremoz-RN. CEP: 59575-000 www.extremoz.rn.gov.br CNPJ: 08.204.497/0001-71
e-mail:diariodaweb@gmail.com